



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 559/2021

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre alterar a Lei 5.167, de 06 de abril de 2020, que “Institui o Setembro Amarelo como mês de Prevenção ao Suicídio no Estado do Amazonas”.

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Carlinhos Bessa no dia 03 de novembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 559/2021, que dispõe sobre alterar a Lei 5.167, de 06 de abril de 2020, que “Institui o Setembro Amarelo como mês de Prevenção ao Suicídio no Estado do Amazonas”.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa tem por objetivo alterar o Art. 2º, da Lei 5.167, de 06 de abril de 2020, instituindo o setembro Amarelo como o mês de Prevenção ao Suicídio no Estado do Amazonas, promover palestras, debates, seminários, eventos, audiências públicas, encontros, esclarecimentos e atividades fins visando a troca de experiências e de informações com familiares, amigos e responsáveis e com a comunidade em geral para orientar e alertar a população sobre

¹Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras e cursos direcionados aos profissionais de saúde para qualifica-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil.

Ressalta-se, portanto, que a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar da instituição da campanha do “Setembro Amarelo” como forma de conscientizar as pessoas e os profissionais da área de saúde sobre a necessidade da adoção de medidas efetivas de combate ao suicídio, buscando alertar a população a respeito da realidade e dos dados do Brasil e do mundo.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a matéria e não vislumbrando óbices para a presente propositura, é que damos seguimento ao PL, pois se entende que a melhor forma de evitar o suicídio é através da prevenção. Assim, a orientação das pessoas e dos profissionais de saúde para que percebam os sintomas do problema e saibam as melhores medidas a serem tomadas é importante para que ajudem a possível vítima e, assim, impeçam o cometimento do suicídio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação–CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 559/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de Março de 2022.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009237:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/03/2022 15:39:49

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/03/2022 12:21:04

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/03/2022 00:22:09

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 24/03/2022 10:08:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ECEDF3EE000935F4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

